

LEI N° 2.844
DE 20 DE JULHO DE 2012

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2013.**

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 29 de junho de 2012 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 2.844

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1.º Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2013, com base nos princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2.º O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3.º Incluem-se no Orçamento Anual:

- I.** As autarquias e as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.
- II.** A subscrição de ações para o aumento de capital das sociedades de economia mista.

Art. 4.º A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2012, compor-se-á de:

- I.** Mensagem.
- II.** Projeto de Lei Orçamentária Anual.
- III.** Tabelas explicativas, a que se refere o artigo 22, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
- IV.** Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e

creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado atendendo ao disposto no artigo 164, parágrafo 6.º da Constituição Federal e ao artigo 5.º, inciso II da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

V. Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5.º A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverão obedecer à disposição constante da Classificação Institucional, da Relação de Funções, Sub-funções, Programas para 2013 e do anexo referente às Metas e Prioridades para 2013, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 6.º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2013, são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais, e Anexo II, que é o Anexo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:

I - Demonstrativo I - METAS ANUAIS

II - Demonstrativo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

III - Demonstrativo III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

IV - Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

V - Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

VI - Demonstrativo VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

VII - Demonstrativo VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

VIII - Demonstrativo VIII - MARGEM DE EXPANÇÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único – Os demonstrativos têm seus valores expressos em mil reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 407 de 20 de junho de 2011.

Art. 7.º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária. Conterà “reserva de contingência”, identificada pelo código 9.9.90.99.00 em montante equivalente a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e cobertura de créditos adicionais

suplementares e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais.

Art. 8.º Para atender ao § 2º-A, do artigo 115 da Lei Orgânica do Município, fica estabelecido o percentual de 0,34% da somatória da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, para atender às emendas dos vereadores para investimentos em obras, equipamentos e serviços que não acarretem aumento de despesas continuadas, e/ou para destinação aos Fundos Municipais, cujas previsões orçamentárias não poderão ser transferidas ou remanejadas para outra categoria econômica de programação ou de um órgão para outro da Administração Municipal, sem prévia autorização legislativa.

Art. 9.º A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2013, sem prejuízo das normas estabelecidas pela legislação federal e pela Lei Orgânica Municipal, obedecerá às seguintes diretrizes, a saber:

I. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos, exceto em caráter emergencial na saúde, meio ambiente, educação, habitação e assistência social, com “ad-referendum” da Câmara Municipal de Santos.

II. Na fixação das despesas para 2013 serão observadas todas as prioridades constantes desta lei, observadas as diretrizes emanadas dos respectivos Conselhos Municipais, a austeridade na gestão dos recursos públicos e a modernização governamental.

III. As Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, considerando-se as suplementações, salvo os casos de aumento ou diminuição dos serviços prestados.

IV. Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objetos de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

V. As receitas e as despesas serão orçadas pelas Unidades Orçamentárias segundo os preços vigentes em junho de 2012.

VI. A Lei Orçamentária, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento, no âmbito de cada fonte de recursos conforme vinculações legalmente estabelecidas e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

VII. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

VIII. Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculado ao projeto, inclusive "ARO".

IX. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa.

X. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo

por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001.

XI. Será garantida a participação da comunidade nas etapas de elaboração, definição e acompanhamento da execução do orçamento anual, inclusive nos termos da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

XII. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária, em seus créditos adicionais e a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas, incluindo a adoção de medidas visando o desenvolvimento do sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de que trata o parágrafo 3º do Artigo 50 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como no sentido de dar cumprimento a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

XIII. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária, desde que cumprido o princípio da publicidade, bem como a transparência da gestão orçamentária.

Art. 10.º O Município assegurará em seu orçamento anual, percentuais da receita destinados a:

I. Manutenção, concessão de subvenções e desenvolvimento do ensino na forma que dispuser a legislação em vigor.

II. Tornar as unidades municipais de ensino sustentáveis, dentro do conceito de escola verde.

III. Investimento e capacitação de Libras para oitenta professores da rede pública municipal de ensino.

IV. Implantação de treinamento de primeiros socorros para alunos das escolas municipais.

V. Política Habitacional de Interesse Social, baseada na implementação das Zonas Especiais de Interesse Social, regularização fundiária, assistência técnica gratuita e produção de novas unidades em áreas urbanizadas.

VI. Apoio aos empreendimentos Habitacionais de Interesse Social executados por meio de auto-gestão.

VII. Implantação do plano contingencial que dê suporte à segurança e habitabilidade de moradias precárias, como palafitas, barracos e outros, para a população de baixa renda.

VIII. Prestação de serviço de transporte coletivo eficiente, com conforto e qualidade.

IX. Implantação de transporte aquaviário e/ou hidroviário da parte Insular do município com a Área Continental.

X. Implantar programa de utilização de combustíveis alternativos nos ônibus urbanos.

XI. Preservação e recuperação do meio ambiente e incremento das

informações ambientais.

XII. Implantação de medidas visando minimizar os efeitos do aquecimento global e elevação do nível do mar.

XIII. Implantação de medidas visando a mitigação e a compensação dos impactos da urbanização.

XIV. Implantação de programa de redução da poluição sonora.

XV. Contratação de estudo detalhado para avaliação de danos e impactos ambientais provenientes do processo de dragagem do alargamento e aprofundamento do Canal do Estuário do Porto.

XVI. Projeto e construção de uma escola Ambiental na Área Continental, dotada de alojamento, refeitório e laboratório.

XVII. Criação de programa de acompanhamento e monitoramento do processo de limpeza do ambiente praial do Município.

XVIII. Implantação de um Centro de Recuperação e Reutilização dos Bens em Condições de Reuso.

XIX. Implantar plano diretor de manejo da arborização urbana e ampliar as áreas verdes.

XX. Implantação e manutenção dos parques naturais municipais do Quilombo, Jurubatuba, Engenho dos Erasmos e Ilha Urubuqueçaba.

XXI. Implantação do Programa de Inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis na Coleta Seletiva Oficial do Município.

XXII. Implantação da Coleta Seletiva na Área Continental de Santos.

XXIII. Incentivar a minimização do lixo doméstico, o consumo consciente e a reciclagem.

XXIV. Criar um sistema de recolhimento e de compostagem do lixo orgânico.

XXV. Implantação de novos contentores de lixo orgânico e reciclável.

XXVI. Instalação de lixeiras nos Morros.

XXVII. Implantação de ecopontos e/ou Postos de Entrega Voluntária para Materiais Recicláveis – PEVs.

XXVIII. Implantação do Programa de Compras Ecológicas (Verdes).

XXIX. Implantação de programa de Bem Estar Animal Domiciliar.

XXX. Realização da Carta Ambiental dos Morros de Santos.

XXXI. Aquisição de um veículo apropriado para o transporte de animais domésticos.

XXXII. Reforma do prédio da Coordenadoria de Proteção à Vida Animal.

XXXIII. Criação da Unidade Básica para Tratamento da Saúde Animal.

XXXIV. Criação de abrigo para animais domésticos.

XXXV. Implantação de energia solar e/ou voltaica em próprios municipais.

XXXVI. Substituir toda a rede convencional de energia elétrica por rede compacta.

XXXVII. Implantação de programa visando tornar subterrânea, progressivamente, toda a rede de energia do Município e demais tipos de fiação.

XXXVIII. Projetos e programas de combate às desigualdades sociais,

culturais e econômicas visando a reinserção social de famílias carentes.

XXXIX. Promoção social e bem-estar da população e projetos de enfrentamento à pobreza, tudo conforme a LOAS e em conformidade com o PNAS – SUAS.

XL. Criar programa de capina mecânica em substituição ao programa de capina química ou mata-mato, com a contratação de cidadãos em situação de rua através das Frentes de Trabalho.

XLI. Aquisição de veículo para atendimento a moradores de rua.

XLII. Organização, ampliação, atendimento digno e funcionalidade do Sistema Municipal de Saúde, especialmente quanto às ações preventivas, programas e distribuição de medicamentos, fortalecendo os princípios e diretrizes do SUS.

XLIII. Implantação do Programa Saúde da Família nos Morros.

XLIV. Ampliação do número de especialistas médicos nas Unidades Básicas de Saúde.

XLV. Capacitar Agentes de Saúde para atendimento ao Idoso.

XLVI. Implantação de um Centro de Estudos em Fisiologia do Exercício, no Ginásio Antônio Guenaga.

XLVII. Estudo de projeto de ampliação e reforma das Unidades de Saúde da Família para os Bairros de Monte Cabirão e Caruara na área Continental do Município.

XLVIII. Implantação de uma Unidade de Radiologia Odontológica na Policlínica da Ponta da Praia.

XLIX. Recursos para o Sistema de Captação e Transporte de Órgãos e Tecidos para Transplantes.

L. Atendimento da população masculina, com idade superior a cinquenta anos, para realização de exames de combate e prevenção do câncer de próstata.

LI. Criação de convênio odontológico para atender aos servidores públicos municipais.

LII. Ampliar o atendimento em Saúde Bucal, renovação de equipamentos e aumentar o número de profissionais da área Odontológica.

LIII. Fomento ao turismo regional, inclusive com ampliação de infraestrutura, incluindo eco-turismo e de negócios.

LIV. Fortalecer o programa de revitalização e desenvolvimento da Região Central Histórica e da Orla da Praia, com foco em preservação do patrimônio histórico e público, desenvolvimento econômico, habitação e tecnologia.

LV. Implantar o Museu da Cidade.

LVI. Implantar programa para incrementar a divulgação da História de Santos e seu patrimônio histórico e cultural.

LVII. Viabilizar e implementar o Complexo Turístico, Cultural, Náutico e de Negócios Porto Valongo.

LVIII. Integração regional visando a metropolização e o fortalecimento político.

LVIX. Convênios ou parcerias do Município com os governos Federal e Estadual visando atender o Plano Nacional de Cultura.

LX. Incentivo à criação de micro e pequenas empresas e aos Micro Empresários Individuais – MEIS.

LXI. Conservação, manutenção, limpeza, organização e informatização dos próprios municipais.

LXII. Aperfeiçoar o Banco de Dados do Município, através do Site Oficial da Prefeitura.

LXIII. Implantar tecnologia digital nas bibliotecas municipais e Hemeroteca.

LXIV. Expandir o oferecimento de Internet gratuita.

LXV. Estudos, projetos e obras voltados à melhoria da qualidade de vida dos moradores da Zona Noroeste, Morros e Área Continental.

LXVI. Capacitar a Zona Noroeste e Morros como área de excelência territorial por meio do Programa Santos Novos Tempos, apoiado pelo Banco Mundial.

LXVII. Operação tapa buraco em diversas ruas da cidade.

LXVIII. Convênio para realização de dragagem.

LXIX. Elaboração de projeto e demais estudos para a construção de túnel com ciclovia ligando a Zona Noroeste à Zona Leste do município.

LXX. Construção de ponte interligando a Avenida Marginal da Via Anchieta com a Rua Zelnor Paiva Magalhães.

LXXI. Construção de uma ponte na confluência da Avenida Hugo Maia com a Rua Professor Nelson Espindola Lobato.

LXXII. Construção de pontilhão para travessia de veículos na Avenida General San Martin com Rua Maria Máximo.

LXXIII. Construção de Unidade Básica de Saúde no Jardim Piratininga.

LXXIV. Construção de Escola de Ensino Fundamental no Morro da Nova Cintra, no Jardim Rádio Clube e no Jardim Santa Maria.

LXXV. Projeto e construção de Escola de Educação Infantil no Bairro do José Menino.

LXXVI. Construção de uma UME no Bairro do Jabaquara.

LXXVII. Reforma da UBS do Morro São Bento.

LXXVIII. Construção de creche no Jardim Santa Maria, Monte Serrat e no Morro da Penha.

LXXIX. Construção de uma creche para atender filhos de funcionários municipais nas dependências do Paço Municipal.

LXXX. Construção de ciclovia na Avenida Nossa Senhora de Fátima.

LXXXI. Construção de ciclovia/ciclofaixa na Avenida Bandeirantes interligando a entrada da cidade (Av. Martins Fontes) ao Bairro Piratininga e a Vila dos Criadores.

LXXXII. Criação de ciclofaixas nas vias coletoras da Zona da Orla, Zona Intermediária e Zona Noroeste, interligando-as às ciclovias da Orla, Afonso Pena, Francisco Glicério, Av. Martins Fontes e a ciclovia a ser construída na Av. Nossa Senhora de Fátima.

LXXXIII. Implantação de plano cicloviário regional.

LXXXIV. Implantação de bicicletários.

LXXXV. Projeto e construção da Praça de Esportes, Lazer e Cultura na Ponta da Praia.

LXXXVI. Reurbanização do Mercado de Peixes da Ponta da Praia.

LXXXVII. Projeto e construção de Mercado de Peixes na área interna do Terminal Pesqueiro Público de Santos – TPPS.

LXXXVIII. Asfaltamento das Ruas do Bairro do Marapé.

LXXXIX. Recapeamento do asfalto da Avenida Dr. Epitácio Pessoa, entre a Avenida Conselheiro Nébias até a Rua Inglaterra.

XC. Revitalização da área do Mercado Municipal.

XCI. Revitalização do Bairro do Boqueirão.

XCII. Realização de melhorias no Morro da Caneleira III.

XCIII. Reurbanização dos bairros do Macuco, Aparecida e Ponta da Praia e complementação da reurbanização das Ruas do Embaré e Boqueirão.

XCIV. Reforma do posto de atendimento da Saúde da Família na Vila Progresso.

XCV. Reforma do Teatro Rosinha Mastrângelo.

XCVI. Reforma da Praça Bruno Barbosa e instalação de câmera de segurança.

XCVII. Reforma da Praça João Jácomo Brunetto, no Jardim Rádio Clube.

XCVIII. Reforma da Praça Wadih Pedro.

XCIX. Construção de quadra poliesportiva e aumentar a quantidade de brinquedos no Parque Roberto Mário Santini.

C. Construção de cobertura na Praça José Oliveira Lopes no Jardim Castelo.

CI. Construção de uma cobertura na quadra de esportes, na praça Nicolau Geraigire no Jardim São Manoel.

CII. Construção do SENAT – Seção Núcleo de atenção Toxicodependente na Zona Noroeste.

CIII. Construção e aquisição de equipamentos para a implantação de uma unidade de fisioterapia intensiva na Zona Noroeste.

CIV. Alargamento da Estrada São João Batista no Morro da Pena.

CV. Construção de Base de Segurança Fixa nos Morros e na Praça Gerônimo La Terza.

CVI. Reforma do CECON Caneleira da 3ª Idade e compra de equipamento de informática.

CVII. Construção do Centro Comunitário com base comunitária da Polícia Militar no Conjunto Habitacional Humberto de Alencar Castelo Branco.

CVIII. Implantação de Policlínica no Centro.

CIX. Reforma e ampliação do Pronto Socorro da Zona Leste.

CX. Construção de uma brinquedoteca na Vila Progresso.

CXI. Investimento para estudos da revitalização da Concha Acústica.

CXII. Iluminação em toda a extensão da ciclovia da orla da praia.

CXIII. Incentivar a construção de estacionamentos sob espaços públicos, na Região Central Histórica, ao longo do traçado do V.L.T. e na Zona da Orla.

CXIV. Projeto de alteração do Sistema Viário na Região que compreende a entrada do Município.

CXV. Viabilizar a reurbanização do sistema viário e construção de terminal de transporte público na Ponta da Praia.

CXVI. Programa de Prevenção a Situações de Risco Geológico e Ambiental.

CXVII. Implementação do Plano Municipal de Redução de Risco – PMRR, conforme atualização de 2012.

CXVIII. Elaboração de mapa geológico de subsuperfície na porção do município de Santos, da Ilha de São Vicente.

CXIX. Reforma administrativa, atualização salarial e política de valorização do funcionalismo.

CXX. Investir no bem-estar físico e psicológico dos servidores municipais.

CXXI. Ampliação do quadro de fiscais ambientais e de posturas.

CXXII. Promoção, realização e participação de funcionários em cursos, seminários, encontros e outras atividades que vise a capacitação profissional dos Servidores Municipais.

CXXIII. Incentivar o exercício da cidadania, por meio do aprimoramento de políticas de apoio, orientação, ofertas de emprego e na implementação de medidas voltadas à inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

CXXIV. Ampliar o atendimento ao esporte e lazer para pessoas com deficiência.

CXXV. Modernização dos mecanismos de arrecadação do Município, com projetos e procedimentos que promovam a justiça tributária.

CXXVI. Criação de mecanismos com o objetivo de incentivar a instalação de novas empresas no Município.

CXXVII. Apoio aos Centros logísticos Industriais Alfandegados – CLIAS.

CXXVIII. Desenvolvimento sustentável da Área Continental.

CXXIX. Pagamentos de sentenças judiciais.

CXXX. Ampliação da assistência judiciária gratuita.

CXXXI. Divulgação dos atos institucionais visando a aplicação do princípio da transparência nos atos públicos.

CXXXII. Incentivo à geração de empregos e a requalificação profissional dos trabalhadores.

CXXXIII. Realização, nas comunidades regionais, de cursos de qualificação profissional e técnicos.

CXXXIV. Realização de fóruns e seminários de integração e participação comunitária.

CXXXV. Incentivo à criação e expansão de cooperativas de serviços e produção.

CXXXVI. Implantação do Programa Municipal de Aquicultura e Pesca, a partir do desenvolvimento da cadeia produtiva, com vistas à formação e aprimoramento permanente de pescadores profissionais e de empregados na indústria e comércio pesqueiros e apoio à revitalização do Terminal Pesqueiro Público de Santos.

CXXXVII. Participação do Município na administração do Porto.

CXXXVIII. Priorização de atendimento à criança, ao adolescente e à terceira idade, nos termos do disposto na legislação em vigor.

CXXXIX. Ação conjunta da Secretaria de Educação e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que, no ato da matrícula na Rede Municipal de Ensino, seja entregue o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CXL. Implementação do Plano de Políticas para Mulheres, em especial com a viabilização do Núcleo de Atendimento Integrado da Mulher – NAI, bem como, produção de material gráfico, com vistas a divulgação da Lei Maria da Penha.

CXLI. Mapeamento do atendimento à saúde da mulher.

CXLII. Participação do Município no Fundo de Desenvolvimento da Baixada Santista (cota-parte).

CXLIII. Implementação de mecanismos de gestão integrada para a elaboração, execução e fiscalização de políticas públicas de juventude e fomento ao protagonismo juvenil, em especial a Coordenadoria de Juventude, o Conselho Municipal de Juventude e o Fundo Municipal de Apoio à Juventude com a realização da Semana Municipal da Juventude e a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CXLIV. Compra de aparelhos de informática para CAPS- AD - Infanto Juvenil.

CXLV. Capacitação para os Conselheiros do Direito da Criança e Adolescente.

CXLVI. Evento voltado a Campanha Destinação Criança.

CXLVII. Programa Municipal de incentivo e Apoio ao Esporte.

CXLVIII. Criação de programa de detecção de talentos esportivos nas escolas públicas e privadas do Município.

CXLIX. Realização anual dos Jogos Escolares de Santos, com participação obrigatória das escolas municipais e a implantação de torneios interescolares no Município.

CL. Realização do Campeonato Pré-Mirim e Infantil de Atletismo de Pista.

CLI. Desenvolver o desporto escolar no Programa segundo Tempo.

CLII. Criar um Centro de Treinamento Desportivo, dotado de alojamento, refeitório, departamento médico e departamento de fisiologia.

CLIII. Implantar melhorias na infraestrutura para esportes radicais, especialmente skate e slackline.

CLIV. Disponibilizar equipamentos para crianças com idade menor que doze anos brincarem, no período de férias, simultaneamente na Orla da Praia e Zona Noroeste.

CLV. Readequação dos espaços de brincadeira nas praças públicas do município, extinguindo os tanques de areia.

CLVI. Ampliação do número de praças atendidas com academias públicas.

CLVII. Ampliação do sistema de monitoramento por câmeras de vigilância no Município.

CLVIII. Compra de câmeras de segurança para o Bairro do Boqueirão e

para a Zona Noroeste.

CLIX. Instalação de câmeras de segurança na Praça Caio Ribeiro em frente ao SESC.

CLX. Incentivo à leitura.

CLXI. Realização da Festa de Santa Edwiges.

CLXII. Realização da Festa de Sagrada Família.

CLXIII. Realização da Festa de São Judas Tadeu.

CLXIV. Locação de carro de som para eventos religiosos.

CLXV. Subvenção para a realização do Carnaval de 2013.

§ 1º - O Município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, às entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, quando for o caso, que tenham também recebido parecer favorável do respectivo Conselho Municipal, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 2º - As entidades a que se refere o parágrafo anterior deverão ser sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público e de forma gratuita, no que se refere à subvenção, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 11. Conforme estabelece o artigo 26 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que autorizado em lei específica e em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 12. A receita e a despesa autorizadas na proposta orçamentária deverão ser estimadas a valores de janeiro de 2013, pela variação projetada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, de julho a dezembro de 2012, não podendo sofrer mais nenhuma correção durante a execução do Orçamento de 2013, visando o equilíbrio orçamentário.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 13. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas

não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo, quando forem concedidos a título oneroso, dependerão de autorização legislativa, inclusive quanto à sua aplicação.

Art. 14. O Poder Executivo, mediante autorização legislativa, poderá firmar convênios e termos de parceria com outras esferas de governo e com entidades privadas, desde que tais entidades estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, quando for o caso, e que seja apresentado parecer favorável do respectivo Conselho Municipal, para desenvolver programas nas áreas de interesse do Município.

Art. 15. As despesas com Pessoal da Administração Direta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1.º O aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévias dotações orçamentárias, suficientes para atender às projeções de despesas e aos acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício, de acordo com o disposto no *caput*.

§ 2.º Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal, constarão da lei orçamentária para 2013.

§ 3.º Os projetos de lei sobre alteração de estrutura, cargos, concessão de vantagens e aumento de remuneração serão, obrigatoriamente, acompanhados de manifestações das secretarias de Gestão e Finanças, nas respectivas áreas de competência.

§ 4.º As despesas com pessoal ficam vinculadas ao limite estabelecido no artigo 19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, conforme artigo 20, inciso III da mesma lei federal.

§ 5.º Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação e

assistência social.

Art. 16. A Câmara Municipal será convocada extraordinariamente, na forma do artigo 25 da Lei Orgânica, caso o projeto de lei orçamentária não seja votado até a última sessão legislativa do ano.

Parágrafo único. Caso o projeto de lei orçamentária não seja votado até 31 de dezembro, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária de 2013, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, até que a proposta seja apreciada e votada pela Câmara Municipal.

Art. 17. Os programas aprovados pelo Poder Legislativo constarão, obrigatoriamente, do Plano Plurianual que será encaminhado à Câmara Municipal nos moldes estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Art. 18. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e ainda da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,01% da Receita Corrente Líquida, nos termos do artigo 16, parágrafo 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, desde que possuam dotação orçamentária específica.

Art. 19. A arrecadação de todas as receitas realizadas pelas Fundações e Autarquias, far-se-á por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Municipal. A transferência de recursos financeiros para as Fundações e Autarquias será efetivada mediante pedido por escrito. As Fundações e Autarquias, por meio de suas unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, processarão o empenho e liquidação da despesa.

Art. 20. A inclusão na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 21. Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Parágrafo único – Não se sujeitam às regras do *caput* a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 22. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 considera-se:

I. Contraída a obrigação no momento da formalização do contrato ou do instrumento congênere.

II. Despesas compromissadas a pagar aquelas que foram empenhadas e cujos pagamentos devam ainda ser feitos até o final do exercício.

Art. 23. O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, como informação complementar ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013, a relação das dotações detalhadas, no mínimo, por elemento de despesa.

CAPÍTULO II - DAS METAS FISCAIS

Art. 24. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 25. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

III. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 26. Para atender ao artigo 25 inciso III desta lei, sendo necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um de seus órgãos o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1.º O montante da limitação de cada órgão será estabelecido pela Secretaria de Finanças, de forma proporcional à participação de cada um no contingenciamento total.

§ 2.º A base contingenciável corresponde ao total das dotações aprovadas na

Lei Orçamentária para 2013, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal.

II - as dotações próprias da Administração Indireta (Fundações e Autarquias).

III - as dotações referentes às atividades do Poder Legislativo constantes da proposta orçamentária.

§ 3.º As exclusões de que tratam os incisos II e III do parágrafo 2.º deste artigo aplicam-se apenas no caso em que a estimativa atualizada da receita seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária.

§ 4.º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput*, o Poder Executivo editará decreto informando aos órgãos os parâmetros adotados e o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 27. Para atender ao disposto no parágrafo 3.º, do artigo 165 da Constituição Federal em consonância com o artigo 8.º, artigo 52 e seguintes, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, contendo: previsão de realização de receitas arrecadadas e programação financeira de desembolso.

II. Publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária e seus anexos, verificando o alcance das metas, realizando cortes nas dotações orçamentárias, se necessário.

III. O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório da Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.

IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestações de Contas, pareceres do Tribunal de Contas do Estado, Orçamento Criança – OCA, relação de compras e custos e planilhas de serviços realizados por terceiros, incluindo os de transporte coletivo, serão divulgados primordialmente no Diário Oficial do Município e, nos casos regidos pela lei, nos demais veículos de Comunicação da Cidade e pela Internet, ficando à disposição da comunidade.

V. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito em conformidade com as determinações da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, com o objetivo primordial de corrigir as

desigualdades sociais, incluindo:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal de forma a corrigir distorções.

II. Revisão das isenções dos tributos municipais no sentido de buscar o interesse público e a justiça fiscal.

III. Compatibilização das taxas e tarifas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, incluindo os casos de terceirização e/ou concessão, de forma a assegurar sua eficiência, observadas a capacidade econômica do contribuinte e justa distribuição de renda.

IV. Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização ou desvalorização do mercado imobiliário.

V. Instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessitem de fonte de custeio, desde que precedida de amplo debate com a população e aprovação pela Câmara Municipal de Santos.

CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 29. O Poder Executivo poderá, desde que autorizado pelo Poder Legislativo, após parecer das respectivas comissões, realizar projetos que exijam investimentos superiores à capacidade financeira do Município, em conjunto com a iniciativa privada, desde que comprovadamente resultem em crescimento econômico.

Parágrafo único. A definição das empresas que participarão de cada projeto será efetuada através de licitação pública.

Art. 30. O Poder Executivo adotará medidas de fomento à participação de micros, pequenas e médias empresas, além de cooperativas, instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio da desburocratização dos respectivos processos e criando incentivos fiscais, mediante prévia autorização legislativa, além de incentivar a formação de novas cooperativas.

Art. 31. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária com vistas ao fomento da atividade econômica no Município e, em especial, disciplinando a instalação de empresas não poluentes, que incorporem materiais recicláveis em construções prediais, realizem ações específicas e desenvolvam atividades voltadas à reciclagem, parques temáticos e outras atividades, na área continental do Município, após discussão pública sobre o aproveitamento racional e sustentável da citada área.

Parágrafo Único - O Município adotará medidas visando à remoção de atividades retroportuárias e oficinas, observando-se a legislação em vigor, que funcionem em áreas residenciais.

Art. 32. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei criando mecanismos fiscais que priorizem, favoreçam e incentivem a geração de empregos, a compensação de emissão de carbono, a manutenção de áreas verdes, a preservação ambiental bem como a implantação de atividades relacionadas com a exploração de gás e petróleo, inclusive a capacitação técnica, o ensino e a pesquisa na área de gás e petróleo.

CAPÍTULO V - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 33. As prioridades e metas da Administração para o exercício de 2013, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento, são as estabelecidas no Anexo III de Metas e Prioridades, e terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1.º As metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e as desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, pelos créditos adicionais abertos com autorização legislativa e pelos extraordinários.

Art. 34. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013, bem como sua execução, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas, mediante a:

I. Realização de audiências públicas, que deverão ocorrer em local de fácil acesso e em período noturno, quando realizadas em dias úteis, ou em período matutino ou vespertino, quando realizadas nos finais de semana.

II – Publicidade, bem como acesso aos documentos e informações, de forma a divulgar amplamente a realização das audiências e a possibilitar o conhecimento prévio do projeto e facilitar a participação da população na discussão.

III – As publicações dos convites para as audiências públicas deverão conter o endereço eletrônico da rede mundial de computadores, para possibilitar o acesso à versão completa do projeto de lei, com respectivos anexos, na página da Prefeitura Municipal de Santos ou da Câmara Municipal de Santos, conforme for o promotor da mencionada audiência, bem como o endereço de local para consulta do projeto de lei impresso.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 20 de julho de 2012.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de julho de 2012.

ANA PAULA PRADO CARREIRA

Chefe do Departamento

Lei e Anexos publicados no Diário Oficial de 21/07/2012.